



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

LIDO  
Em 15/09/99  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 16/09/99

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado Agrício Braga)**

PL 750 /99

**Declara de Utilidade Pública**  
**a Liga de Futebol Amador de**  
**Brazlândia - LIFAB.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga de Futebol Amador de Brazlândia - LIFAB, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I - tempo de funcionamento superior a três anos;
- II - exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo  
PL n.º 750/1999  
Fls. n.º 04 D



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

**JUSTIFICATIVA**

A Liga de Futebol Amador de Brazlândia - LIFAB é sociedade civil de direito privado, de caráter filantrópico, esportivo, cultural, educativo e social, com o objetivo de desenvolver atividades sem fins lucrativos na sua área de abrangência.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento esportivo da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescentes.

Esta entidade colabora, sobremaneira, através de seu trabalho, com a cidade, projetando e divulgando o Distrito Federal em todo o País e no exterior, através de seus atletas.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em

  
**AGRÍCIO BRAGA**  
**Deputado Distrital**

Protocolo Legislativo  
PI n.º 750/1999  
Fls. n.º 02 D